

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2022

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO AO CREDENCIAMENTO DE RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS, VISANDO À AQUISIÇÃO DE ATÉ 35 (TRINTA E CINCO) VAGAS, COM GRAU DE DEPENDÊNCIA TIPO II.**

**Expediente Administrativo nº 8625/2022**

**Requisição nº 596/2022**

O Município de Sapucaia do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Leônidas de Souza, 1289, CEP. 93.210-140, através de sua Diretoria de Compras e Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurado o processo de Chamamento Público, para Credenciamento de prestadores de serviço no âmbito do SUS para a prestação de serviço de Análises Clínicas, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e suas posteriores alterações. O presente edital e seus anexos poderá ser examinado ou retirado pelos interessados na Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul - DCL, na Av. Leônidas de Souza, Nº 1289, em Sapucaia do Sul/RS ou pelo site da administração no endereço <http://www.sapucaiaodosul.rs.gov.br/categoria/chamamento-publico/>. Solicitações de esclarecimentos e comunicações entre interessados e a Diretoria de Compras e Licitações deverão ser encaminhadas, através do Fone/Fax nº (51) 3451-8078 ou pelo e-mail [licitacoes.compras@sapucaiaodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes.compras@sapucaiaodosul.rs.gov.br), ou ainda poderão ser protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal no endereço acima descrito.

### 1. DO OBJETO

1.1. **Inexigibilidade de Licitação** - Chamamento Público destinado ao Credenciamento de Residenciais Terapêuticos, visando à aquisição de até 35 (trinta e cinco) vagas, com grau de dependência tipo II, que devem ser ocupadas conforme necessidade do Município de Sapucaia do Sul, observadas as exigências constantes deste termo de referência.

As instituições interessadas deverão cumprir as normas do Ministério da Saúde para implantação deste serviço (Portaria GM 106 – 11/02/2000, Portaria do MS nº 3090/2011, Resolução - RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005), ou ainda, a Portaria Estadual SES Nº588/2021.

<b>ITEM 1</b>	<b>VAGAS/MORADIA EM SERVIÇO DE RESIDENCIAL TERAPÊUTICO, PARA PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS, EGRESSAS OU NÃO DE HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS E HOSPITAIS DE CUSTÓDIA, COM OU SEM VÍNCULOS FAMILIARES, EM CARÁTER PROVISÓRIO, QUE NECESSITEM DE MORADIA E CUIDADOS ESPECÍFICOS CONFORME INDICAÇÃO/AVALIAÇÃO DE EQUIPE ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL OU SITUAÇÕES DE USUÁRIOS COM TRANSTORNOS MENTAIS EM OUTRAS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE</b>	Até 35 leitos/vagas por mês
---------------	--	-----------------------------------

## **2. DOS PRAZOS DE VIGENCIA**

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

## **3. DOS PREÇOS**

3.1. O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada a título de aquisição de vagas de Residencial Terapêutico – Tipo II, será de R\$ 3.781,67 (três mil setecentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos).

3.1.1. O pagamento da vaga será integral desde que o internado não receba nenhum benefício (BPC) ou auxílio doença.

3.1.2. Caso o internado receba algum benefício ou auxílio doença, 70% deste valor serão utilizados para o pagamento da vaga e a contratante arcará somente com a diferença do valor integral de internação.

3.1.3. A Credenciada deverá comprovar mensalmente o valor recebido do benefício ou auxílio doença do internado à contratante, para que seja feito o pagamento necessário.

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar todos os interessados que se apresentarem para credenciamento, desde que estejam cumprindo as normas técnicas e administrativas aplicáveis e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como as normas Sanitárias: Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto licitado, atendendo integralmente ao disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos.

4.2. Os interessados em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no edital, na Administração Municipal de Sapucaia do Sul, no Setor de Protocolo, situado na Rua Av. Leônidas de Souza, n 1289, bairro Santa Catarina, nesta cidade, no horário das 12h15min às 18h15min.

4.3. Aos Prestadores inabilitados é facultada a reapresentação dos documentos de habilitação jurídica e técnica durante o período de vigência do Edital de Credenciamento, podendo vir a credenciar-se desde que sanados os motivos da inabilitação.

4.4. O que atender as normas do Ministério da Saúde para implantação deste serviço (Portaria GM 106 – 11/02/2000, Portaria do MS nº 3090/2011, Resolução - RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005) ou ainda, a Portaria Estadual SES Nº588/2021.

4.5. Serão credenciados tantos quantos forem os prestadores habilitados.

4.6. Não poderão participar do presente Credenciamento Público:

4.6.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

4.6.2. Pessoas físicas;

4.6.3. Empresas sob processo de falência ou recuperação judicial;

4.6.4. Empresas reunidas em consórcio ou enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei nº. 8.666/93;

## **5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, identificado, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente organizadas por ordem de exigência e as páginas numeradas.

5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. Em sendo cópias não autenticadas, exigir-se-á a apresentação dos originais para o confronto, sendo feita por funcionário habilitado da administração pertencente à Diretoria de Compras e Licitações (excetuando-se quando emitidas pela Internet).

5.3. Não serão aceitos documentos:

5.3.1. Transmitidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo;

5.3.2. Que deixarem de atender, de qualquer forma, as disposições deste edital;

5.3.3. Apresentados fora da data e horário limite.

5.4. As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da sessão de abertura.

5.5. No sobrescrito do envelope a solicitante mencionará:

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**

**Av. Leônidas de Souza, 1289, Ref.: Chamamento Público nº 08/2022**

### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**A/C – Diretoria de Compras e Licitações**

**Razão Social da solicitante: -- \_\_\_\_\_ --**

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes deste procedimento e posterior contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Despesa – 887;

Vínculo – 00400000;

Ação 2089 (Manutenção das ações e serviços especializados de apoio ao SUS);

Natureza de Despesa – 33390390000000000000 – Outros Serviços de Terceiros PJ.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. Neste envelope as credenciantes apresentarão os seguintes documentos de habilitação:

### **7.1. Da Habilitação Jurídica e Fiscal:**

7.1.1. Termo de Credenciamento e declarações – conforme modelo anexo II;

7.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

- 7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- 7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.1.5. Cópia autenticada do documento de identidade dos dirigentes;
- 7.1.6. Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.1.7. Certidões de regularidade para com a Fazenda Federal (União e Receita Federal), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 7.1.8. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.1.9. Certidão Negativa de Falências e Concordatas, expedida há menos de 60 dias;
- 7.1.10. Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho;
- 7.1.11. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Anexo II;
- 7.1.12. Declaração de idoneidade, assinada pelo representante legal da empresa, assegurando que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 (Anexo II).
- 7.1.13. Declaração específica de que não possui em seu quadro societário servidor da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, conforme modelo no Anexo II.

## 7.2. Da Qualificação Técnica:

- 7.2.1. Alvará de localização fornecido pelo Município onde se localiza a pessoa jurídica a ser contratada;
- 7.2.2. Alvará de Licença, expedido pela vigilância Sanitária Estadual/Municipal;
- 7.2.3. Cópia do CNES do estabelecimento, com a comprovação dos tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços a serem executados (credenciados), atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento;
- 7.2.4. Alvará do Corpo de Bombeiros;
- 7.2.5. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação – Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

## **8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

- 8.1. O Credenciamento será feito durante o prazo de validade do presente Credenciamento Público e terá início para o interessado com o recebimento do Requerimento e o exame da documentação exigida.

8.2. A Comissão Permanente de Licitação irá receber analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou rejeitar o Credenciamento.

8.3. Caberá à Comissão, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

8.4. Os documentos de Qualificação Técnica deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde para serem analisados por técnicos designados por esta secretaria.

8.5. Não será causa de Não Credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade de algum documento ou impeça seu entendimento.

## **9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS**

9.1. A divulgação dos resultados preliminares se dará sempre através do Web Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul.

9.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado quanto à habilitação ou inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando, nesse período, autorizadas vistas ao seu processo junto a Comissão de Licitação do Município de Sapucaia do Sul.

9.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação ou Inabilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição.

9.4. O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a Comissão reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo para análise do Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

9.5. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recurso.

9.6. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

9.7. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

9.8. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

9.9. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final será homologado por autoridade superior e publicado no Web Site Oficial do Município e nos canais oficiais de imprensa.

## **11. DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

11.1. Todas as empresas que forem declaradas habilitadas pela Comissão Permanente de Licitação poderão ser convocadas, após a homologação e publicação do ato de credenciamento, segundo necessidade da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul e respectivos Órgãos, para assinar o Termo de Credenciamento, colocando-se à disposição para a execução do objeto.

11.2. A empresa convocada terá o prazo máximo de cinco (5) dias úteis para assinar o Termo de Credenciamento ou poderá ser considerada como desistente ao credenciamento.

## **12. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**12.1** O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

**12.2** O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

**12.3** é de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

**12.4** A credenciada deverá cumprir as normas do Ministério da Saúde para implantação deste serviço (Portaria GM 106 – 11/02/2000, Portaria do MS nº 3090/2011, Resolução - RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005) ou ainda, a Portaria Estadual SES Nº588/2021.

**12.5 É vedado:**

12.5.1 o trabalho do CREDENCIADO nas dependências ou setores próprios do Município;

12.5.2 cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

12.5.3 (se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo

## **13. FUNCIONAMENTO:**

13.1 O Residencial Terapêutico do tipo II deverá acolher até, no máximo, 10 (dez) moradores em cada moradia;

13.2 O Residencial do tipo II deverá contar com, no mínimo, 05 (cinco) cuidadores em saúde em regime de escala, sendo 03 (três) por turno diurno e 02 (dois) por turno noturno; 01 (um) profissional técnico de enfermagem por turno, sob supervisão do profissional enfermeiro, e 01 (um) responsável técnico. É facultado ao Residencial Terapêutico a contratação, para além da equipe mínima, de outros profissionais que se fizerem necessários à garantia dos direitos dos moradores.

13.3 O responsável técnico é o profissional de nível superior, com graduação na área da saúde, com experiência em saúde mental, habilitado, na forma da lei que regulamenta a sua profissão, para exercer a responsabilidade técnica do Residencial Terapêutico. Caberá a esse profissional o planejamento, a organização, a coordenação, a execução e a avaliação das atividades a serem desenvolvidas na moradia de acordo com o Projeto Terapêutico Institucional e articulação do cuidado em rede, garantindo o bem-estar, o conforto e a segurança dos moradores;

13.4 O responsável técnico deverá providenciar a vinculação imediata do morador à rede pública de saúde, buscando, obrigatoriamente, o serviço de atenção básica de referência do Residencial Terapêutico e manter a vinculação ao serviço/equipe de saúde mental de referência;

13.5 A carga horária mínima de trabalho do responsável técnico deverá ser de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas, no mínimo, em 01 (um) turno por dia, nos 05 (cinco) dias úteis da semana;

13.6 Dentre as atribuições do responsável técnico do Residencial Terapêutico, destaca-se:

a) organizar e manter atualizada a documentação, o cadastro, as prescrições e os registros individuais dos moradores, observando o Plano Terapêutico Singular (PTS) construído em rede com as equipes de referência;

b) realizar o monitoramento e garantir a participação em atendimentos agendados e procedimentos dos moradores, propiciando cuidados básicos de saúde, conforme necessidades dos usuários (demandas clínicas e de saúde mental);

c) organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização e avaliação;

d) planejar, elaborar e avaliar, em conjunto com o cuidador em saúde e com os moradores, as rotinas diárias da moradia;

e) participar das visitas da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e serviços da RAPS;

f) facilitar e estimular o restabelecimento e/ou fortalecimento dos vínculos familiares dos moradores;

13.7 As necessidades de vida diária do usuário como alimentação, vestuário e higienização ficarão à cargo da contratada. A medicação utilizada pelos usuários poderá ser adquirida na rede pública.

#### **14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

14.1 As empresas credenciadas serão remuneradas pelo número de vagas efetivamente ocupadas por pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde.

14.2 Os valores devidos às empresas, por vaga, são aqueles informados no item – PROPOSTA, deste termo.

14.3 Somente haverá pagamento dos serviços efetivamente prestados (Vagas) e atestados pelo fiscal e gestor do contrato.

14.4 A forma de pagamento do Município de Sapucaia do Sul é por empenho de despesa;

14.5 Deverá ser encaminhada mensalmente para a fiscal do contrato, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através do e-mail, a nota fiscal e também relatório mensal, informando:

- (a) Nome dos usuários ingressantes e plano de cuidado individual;
- (b) Nome de usuários em acompanhamento para ingresso;
- (c) Nome de usuários em processo de saída do SRT;
- (d) Consultas na atenção primária em saúde/mês, por usuário;
- (e) Consultas na atenção especializada/mês, por usuário;
- (f) Outras informações complementares quando solicitado.

14.6 A fiscalização do Município somente atestará a prestação dos serviços, e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas;

14.7 O pagamento dos serviços será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato e pela fiscal do contrato;

14.8 O pagamento será efetuado em conta corrente da Contratada em 30 (trinta) dias, a partir da conferência e liquidação da nota fiscal/fatura, devendo esta informar o Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

14.9 A Administração poderá reter pagamentos à prestadora de serviço, a título de multa rescisória, nas situações de inadimplência de verbas trabalhistas e previdenciárias, em face da possibilidade de eventual responsabilização da Administração Pública, ficando o crédito como garantia, com base no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

14.10 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul trazendo o número do empenho, conforme segue: Município de Sapucaia do Sul, Avenida Leônidas de Souza, nº 1289, CEP 93210-140, inscrito no CNPJ sob o nº 88.185.020/0001-25, Empenho nº: \_\_\_/\_\_\_.

## **15. FISCALIZAÇÃO:**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela CONTRATANTE estará a cargo da Coordenação de Planejamento em Saúde e área técnica de saúde mental (SMS), a quem incumbirá;

a) Quando necessário emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre a boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;

b) Quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

c) A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

d) A Fiscalização poderá realizar vistorias, emitindo pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que se, das vistorias se concluir por pareceres de avaliação física funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade Credenciada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde por ocasião da verificação, sob pena de descredenciamento.

e) O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no termo de credenciamento, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Sapucaia do Sul de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar no descredenciamento do prestador de serviços.

f) A avaliação e fiscalização dos serviços prestados estão previstas no edital deste chamamento, neste termo de referência e também no termo de credenciamento assinado por ambas as partes.

g) Fiscal do Serviço: Gabrieli Machado – Apoiadora Institucional – Matrícula nº 7135 – email - [smsapucaiaadosul@gmail.com](mailto:smsapucaiaadosul@gmail.com), Telefone – (51) 3451-6968.

## **16. DETERMINAÇÕES GERAIS:**

16.1 Estar estabelecida dentro da 1ª Coordenadoria de Regiões de Saúde (CRS) do Estado do Rio Grande do Sul, considerando os municípios limítrofes com Sapucaia do Sul, em uma distância máxima de 60 km da sede do município. Considerando a continuidade de atendimento na rede municipal de saúde do município, vinculação aos serviços de referência e história de vida dos moradores, previsão de deslocamentos para as consultas, atendimentos individuais e coletivos, fiscalização e visitas técnicas e avaliando a realidade de não prejudicar outros atendimentos que necessitam de transporte municipal, entende-se que o deslocamento para o município não deva exceder 1h em viagem ou cerca de 60Km.

16.2 Oferecer espaço de moradia para pessoas portadoras de sofrimento psíquico e com vínculos familiares e comunitários frágeis e/ou inexistentes, independente da complexidade ou gravidade do caso de saúde mental;

16.3 O atendimento deve ser focado na reapropriação do espaço residencial como moradia, na construção de habilidades e autonomia para a vida diária referentes ao autocuidado, alimentação, vestuário, higiene, formas de comunicação e aumento das condições para estabelecimento de vínculos afetivos, com consequente inserção deles na rede social existente;

16.4 Ofertar acolhimento e cuidados aos moradores em situação de desproteção social que não dispõem de condições para permanecer com a família e outros vínculos sociais, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, situações de outras vulnerabilidade, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

16.5 Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas), observando a equipe mínima indicada;

Informar ao fiscal do contrato sempre que houver mudança da equipe de profissionais que prestam serviço no SRT;

16.6 Garantir espaço físico adequado, conforme legislação vigente, observando ainda a garantia de condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados. Observar garantia de acesso à pessoas com dificuldades ou limitações de locomoção;

16.7 Preservar a identidade do paciente e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos;

16.8 Permitir aos residentes o contato com seus familiares e outros vínculos sociais e de afeto por meio de visitas e acesso ao telefone e/ ou correspondência;

16.9 Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, bem como a reabilitação psicossocial, tais como: atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de espiritualidade (conforme crenças pessoais), programas de alfabetização, (re)inserção em trabalho e renda, autonomia para atividades domésticas e pessoais, entre outros. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também em espaços da comunidade;

16.10 Priorizar a reabilitação psicossocial e a integração com a família e a sociedade, construindo planos terapêuticos individualizados, respeitando a singularidade de cada sujeito, garantindo o acesso à rede pública, à rede intersetorial do município e a equipe multiprofissional especializada Centro de Assistência Psicossocial (CAPS) resgatando a história de vida dos moradores a fim de reconstruir e fortalecer os vínculos familiares e sociais.

Deverá garantir:

- a) a higienização do espaço físico, assegurando a limpeza e organização da totalidade do espaço residencial (ambiente interno e externo);
- b) a lavagem adequada das roupas dos moradores;
- c) a alimentação adequada às suas condições e necessidades de saúde, fornecendo, inclusive, dietas especiais, sempre que necessário e conforme indicação de profissional habilitado;
- d) no mínimo 05 (cinco) refeições diárias: café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia, desde que sejam atendidas todas as necessidades nutricionais de cada morador.

16.11 Deverá contar com Projeto Terapêutico Institucional, contemplando os direitos das pessoas com transtornos mentais, conforme a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, ou outra que venha a substituir, além de outras portarias de saúde mental vigentes;

16.12 Com vistas a garantir condições físicas adequadas ao atendimento da clientela internada, deverão ser observados os parâmetros da legislação vigente, referentes a área da engenharia, arquitetura e vigilância Sanitária;

16.13 O atendimento das intercorrências clínicas relacionadas ao quadro do paciente será de responsabilidade da contratada;

16.14 É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.

16.15 A credenciada indenizará terceiros e a Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços.

16.16 A credenciada deverá solicitar ao Poder Judiciário, quando necessário, a concessão da curatela para o residente que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

16.17 A credenciada deverá receber o paciente, sem responsável familiar e/ou de família extensa, com a correspondente comunicação ao Ministério Público.

16.18 As credenciadas são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente.

16.19 É vedado ao Residencial Terapêutico:

- a) a exploração da mão-de-obra dos moradores;
- b) a existência de quarto trancado ou isolado;
- c) qualquer forma de contenção: física, mecânica e/ou química;
- d) manter moradores contra a sua vontade na moradia;
- e) tolir a liberdade de ir e vir do morador, considerando sua condição de saúde.

## **17. ANEXOS**

Constituem anexos deste instrumento, os seguintes documentos:

17.1. Anexo I – Termo de Referência;

17.2. Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento e Declarações;

17.3. Anexo III – Modelo de Proposta;

17.4. Anexo IV – Termo de Credenciamento.

Sapucaia do Sul, 09 de Maio de 2022.

---

Volmir Rodrigues  
Prefeito Municipal

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**Requisição nº 596/2022**

**PD nº 8625/2022**

### **OBJETO:**

Credenciamento de Residenciais Terapêuticos, visando à aquisição de até 35 (trinta e cinco) vagas, com grau de dependência tipo II, que devem ser ocupadas conforme necessidade do Município de Sapucaia do Sul, observadas as exigências constantes deste termo de referência.

As instituições interessadas deverão cumprir as normas do Ministério da Saúde para implantação deste serviço (Portaria GM 106 – 11/02/2000, Portaria do MS nº 3090/2011, Resolução - RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005), ou ainda, a Portaria Estadual SES Nº588/2021.

### **JUSTIFICATIVA:**

Considerando o dever público insculpido nos artigos 6º, 196 e 198, inciso I, da Constituição Federal de assegurar aos munícipes assistência integral à saúde, bem como o princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos e o caráter continuado da prestação destes serviços de saúde ser de extrema relevância e necessidade, apresentamos a presente justificativa para a celebração da contratação.

Com a assinatura da Gestão Plena em Saúde pelo Município de Sapucaia do Sul, em dezembro de 2014, os recursos repassados pelo Ministério da Saúde, anteriormente gerenciados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, estão sendo repassados diretamente ao Município, que deverá gerir os mesmos, incluindo sua contratação, regulação e gestão.

Os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) destinam-se a pessoas com sofrimentos psíquico, garantindo o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate de cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares.

A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de um local para acolhimento desse público, necessitando realizar credenciamento com entidades que prestam essa modalidade de serviço, em razão de existir uma demanda que necessita desse atendimento especializado, bem como para cumprir os estabelecidos em normas e Leis que dispõem sobre o assunto, além de cumprir determinações judiciais que necessitam deste espaço para sua efetivação.

### **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

<b>ITEM 1</b>	<b>VAGAS/MORADIA EM SERVIÇO DE RESIDENCIAL TERAPÊUTICO, PARA PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS, EGRESSAS OU NÃO DE HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS E HOSPITAIS DE CUSTÓDIA, COM OU SEM VÍNCULOS FAMILIARES, EM CARÁTER PROVISÓRIO, QUE NECESSITEM DE MORADIA E CUIDADOS ESPECÍFICOS CONFORME INDICAÇÃO/AVALIAÇÃO DE EQUIPE ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL OU SITUAÇÕES DE USUÁRIOS COM TRANSTORNOS MENTAIS EM OUTRAS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE</b>	Até 35 leitos/vagas por mês
---------------	--	-----------------------------

**FUNCIONAMENTO:**

O Residencial Terapêutico do tipo II deverá acolher até, no máximo, 10 (dez) moradores em cada moradia;

O Residencial do tipo II deverá contar com, no mínimo, 05 (cinco) cuidadores em saúde em regime de escala, sendo 03 (três) por turno diurno e 02 (dois) por turno noturno; 01 (um) profissional técnico de enfermagem por turno, sob supervisão do profissional enfermeiro, e 01 (um) responsável técnico. É facultado ao Residencial Terapêutico a contratação, para além da equipe mínima, de outros profissionais que se fizerem necessários à garantia dos direitos dos moradores.

O responsável técnico é o profissional de nível superior, com graduação na área da saúde, com experiência em saúde mental, habilitado, na forma da lei que regulamenta a sua profissão, para exercer a responsabilidade técnica do Residencial Terapêutico. Caberá a esse profissional o planejamento, a organização, a coordenação, a execução e a avaliação das atividades a serem desenvolvidas na moradia de acordo com o Projeto Terapêutico Institucional e articulação do cuidado em rede, garantindo o bem-estar, o conforto e a segurança dos moradores;

O responsável técnico deverá providenciar a vinculação imediata do morador à rede pública de saúde, buscando, obrigatoriamente, o serviço de atenção básica de referência do Residencial Terapêutico e manter a vinculação ao serviço/equipe de saúde mental de referência;

A carga horária mínima de trabalho do responsável técnico deverá ser de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas, no mínimo, em 01 (um) turno por dia, nos 05 (cinco) dias úteis da semana;

Dentre as atribuições do responsável técnico do Residencial Terapêutico, destaca-se:

- a) organizar e manter atualizada a documentação, o cadastro, as prescrições e os registros individuais dos moradores, observando o Plano Terapêutico Singular (PTS) construído em rede com as equipes de referência;

- b) realizar o monitoramento e garantir a participação em atendimentos agendados e procedimentos dos moradores, propiciando cuidados básicos de saúde, conforme necessidades dos usuários (demandas clínicas e de saúde mental);
- c) organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização e avaliação;
- d) planejar, elaborar e avaliar, em conjunto com o cuidador em saúde e com os moradores, as rotinas diárias da moradia;
- e) participar das visitas da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e serviços da RAPS;
- f) facilitar e estimular o restabelecimento e/ou fortalecimento dos vínculos familiares dos moradores;

As necessidades de vida diária do usuário como alimentação, vestuário e higienização ficarão à cargo da contratada. A medicação utilizada pelos usuários poderá ser adquirida na rede pública.

#### **DETERMINAÇÕES GERAIS:**

Estar estabelecida dentro da 1ª Coordenadoria de Regiões de Saúde (CRS) do Estado do Rio Grande do Sul, considerando os municípios limítrofes com Sapucaia do Sul, em uma distância máxima de 60 km da sede do município. Considerando a continuidade de atendimento na rede municipal de saúde do município, vinculação aos serviços de referência e história de vida dos moradores, previsão de deslocamentos para as consultas, atendimentos individuais e coletivos, fiscalização e visitas técnicas e avaliando a realidade de não prejudicar outros atendimentos que necessitam de transporte municipal, entende-se que o deslocamento para o município não deva exceder 1h em viagem ou cerca de 60Km. Oferecer espaço de moradia para pessoas portadoras de sofrimento psíquico e com vínculos familiares e comunitários frágeis e/ou inexistentes, independente da complexidade ou gravidade do caso de saúde mental;

O atendimento deve ser focado na reapropriação do espaço residencial como moradia, na construção de habilidades e autonomia para a vida diária referentes ao autocuidado, alimentação, vestuário, higiene, formas de comunicação e aumento das condições para estabelecimento de vínculos afetivos, com consequente inserção deles na rede social existente;

Ofertar acolhimento e cuidados aos moradores em situação de desproteção social que não dispõem de condições para permanecer com a família e outros vínculos sociais, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, situações de outras vulnerabilidade, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas), observando a equipe mínima indicada;

Informar ao fiscal do contrato sempre que houver mudança da equipe de profissionais que prestam serviço no SRT;

Garantir espaço físico adequado, conforme legislação vigente, observando ainda a garantia de condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados. Observar garantia de acesso à pessoas com dificuldades ou limitações de locomoção;

Preservar a identidade do paciente e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos;

Permitir aos residentes o contato com seus familiares e outros vínculos sociais e de afeto por meio de visitas e acesso ao telefone e/ ou correspondência;

Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, bem como a reabilitação psicossocial, tais como: atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de espiritualidade (conforme crenças pessoais), programas de alfabetização, (re)inserção em trabalho e renda, autonomia para atividades domésticas e pessoais, entre outros. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também em espaços da comunidade;

Priorizar a reabilitação psicossocial e a integração com a família e a sociedade, construindo planos terapêutico individualizados, respeitando a singularidade de cada sujeito, garantindo o acesso à rede pública, à rede intersetorial do município e a equipe multiprofissional especializada Centro de Assistência Psicossocial (CAPS) resgatando a história de vida dos moradores a fim de reconstruir e fortalecer os vínculos familiares e sociais.

Deverá garantir:

- a) a higienização do espaço físico, assegurando a limpeza e organização da totalidade do espaço residencial (ambiente interno e externo);
- b) a lavagem adequada das roupas dos moradores;
- c) a alimentação adequada às suas condições e necessidades de saúde, fornecendo, inclusive, dietas especiais, sempre que necessário e conforme indicação de profissional habilitado;
- d) no mínimo 05 (cinco) refeições diárias: café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia, desde que sejam atendidas todas as necessidades nutricionais de cada morador.

Deverá contar com Projeto Terapêutico Institucional, contemplando os direitos das pessoas com transtornos mentais, conforme a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, ou outra que venha a substituir, além de outras portarias de saúde mental vigentes;

Com vistas a garantir condições físicas adequadas ao atendimento da clientela internada, deverão ser observados os parâmetros da legislação vigente, referentes a área da engenharia, arquitetura e vigilância Sanitária;

O atendimento das intercorrências clínicas relacionadas ao quadro do paciente será de responsabilidade da contratada;

É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.

A credenciada indenizará terceiros e a Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços.

A credenciada deverá solicitar ao Poder Judiciário, quando necessário, a concessão da curatela para o residente que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

A credenciada deverá receber o paciente, sem responsável familiar e/ou de família extensa, com a correspondente comunicação ao Ministério Público.

As credenciadas são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente.

É vedado ao Residencial Terapêutico:

- a) a exploração da mão-de-obra dos moradores;
- b) a existência de quarto trancado ou isolado;
- c) qualquer forma de contenção: física, mecânica e/ou química;
- d) manter moradores contra a sua vontade na moradia;
- e) tolir a liberdade de ir e vir do morador, considerando sua condição de saúde.

#### **FLUXO DE ENCAMINHAMENTO/ INGRESSO:**

- Os encaminhamentos para serviço de Residencial terapêutico serão regulados pela Secretaria Municipal da Saúde e através da Coordenação de Planejamento em Saúde e avaliação dos serviços especializados de saúde mental, observando os critérios de inclusão em SRT;
- O encaminhamento de moradores deve ser previsto no PTS elaborado por ocasião do processo de desospitalização e/ ou fragilidades dos vínculos sociais e familiares ou situações de usuários com transtornos mentais em outras situações de vulnerabilidade;
- A Contratada deverá apresentar projeto terapêutico e plano terapêutico individual para cada usuário. O PTS deve ser elaborado em rede, respeitando a Política Nacional de Saúde Mental e outras portarias de saúde mental vigentes.

#### **ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VAGAS POR INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS:**

Caso existam vários estabelecimentos credenciados, a escolha por estabelecimento será a partir do desejo do usuário de saúde mental, considerando sua vinculação com o território e em definição de seu plano terapêutico singular que será elaborado em conjunto com a pessoa ou responsável legal, quando

houver prejuízo no senso crítico ou situações de interdição, sendo também discutido de forma coletiva com sua equipe de referência.

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Além dos documentos de Habilitação Jurídica e Econômico-Financeira previstos em Edital, a contratada deverá apresentar;
- b) Alvará de localização fornecido pelo Município onde se localiza a pessoa jurídica a ser contratada;
- c) Alvará de Licença, expedido pela vigilância Sanitária Estadual/Municipal;
- d) Cópia do CNES do estabelecimento, com a comprovação dos tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços a serem executados (credenciados), atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento;
- e) Alvará do Corpo de Bombeiros;
- f) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação – Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

#### **DA PROPOSTA:**

A proposta do Interessado deverá informar a devida indicação dos quantitativos ofertados, elaborado em conformidade com o formulário contido no Anexo I.

5.1.1. O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada a título de aquisição de vagas de Residencial Terapêutico – Tipo II, será de **R\$ 3.781,67** (três mil setecentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos).

#### **DA CONTRATAÇÃO:**

- Os contratos advindos do chamamento público serão celebrados com base em Inexigibilidade de Licitação (Art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93), pela inviabilidade de competição.
- A Contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto no Edital e nas normas vigentes pertinentes, podendo, a qualquer tempo, serem realizadas diligências para a aferição das exigências contidas no Edital e seus anexos.

#### **DO DESCRENCIAMENTO:**

- São motivos para descredenciamento:
- O descumprimento de qualquer das obrigações do termo de credenciamento e as previstas nesse Termo e legislação pertinente.
- Mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio.
- Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos Usuários.

- O não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem assim como as dos superiores.

#### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- As empresas credenciadas serão remuneradas pelo número de vagas efetivamente ocupadas por pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde.
- Os valores devidos às empresas, por vaga, são aqueles informados no item –PROPOSTA, deste termo.

#### **Somente haverá pagamento dos serviços efetivamente prestados (Vagas) e atestados pelo fiscal e gestor do contrato.**

- A forma de pagamento do Município de Sapucaia do Sul é por empenho de despesa;
- Deverá ser encaminhada mensalmente para a fiscal do contrato, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através do e-mail, a nota fiscal e também relatório mensal, informando:
  - (a) Nome dos usuários ingressantes e plano de cuidado individual;
  - (b) Nome de usuários em acompanhamento para ingresso;
  - (c) Nome de usuários em processo de saída do SRT;
  - (d) Consultas na atenção primária em saúde/mês, por usuário;
  - (e) Consultas na atenção especializada/mês, por usuário;
  - (f) Outras informações complementares quando solicitado.
- A fiscalização do Município somente atestará a prestação dos serviços, e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas;
- O pagamento dos serviços será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato e pela fiscal do contrato;
- O pagamento será efetuado em conta corrente da Contratada em 30 (trinta) dias, a partir da conferência e liquidação da nota fiscal/fatura, devendo esta informar o Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.
- A Administração poderá reter pagamentos à prestadora de serviço, a título de multa rescisória, nas situações de inadimplência de verbas trabalhistas e previdenciárias, em face da possibilidade de eventual responsabilização da Administração Pública, ficando o crédito como garantia, com base no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.
- O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul trazendo o número do empenho, conforme segue: Município de Sapucaia do Sul, Avenida Leônidas de Souza, nº 1289, CEP 93210-140, inscrito no CNPJ sob o nº 88.185.020/0001-25, Empenho nº: \_\_\_\_/\_\_\_\_.

### **PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

### **VAGAS E CUSTEIO:**

O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada a título de aquisição de vagas de Residencial Terapêutico – Tipo II, será de **R\$ 3.781,67** (três mil setecentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos).

O pagamento da vaga será integral desde que o internado não receba nenhum benefício (BPC) ou auxílio doença.

Caso o internado receba algum benefício ou auxílio doença, 70% deste valor será utilizado para o pagamento da vaga e a contratante arcará somente com a diferença do valor integral de internação.

A Credenciada deverá comprovar mensalmente o valor recebido do benefício ou auxílio doença do internado à contratante, para que seja feito o pagamento necessário.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste procedimento e posterior contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Despesa – 887;

Vínculo – 00400000;

Ação 2089 (Manutenção das ações e serviços especializados de apoio ao SUS);

Natureza de Despesa – 33390390000000000000 – Outros Serviços de Terceiros PJ.

### **FISCALIZAÇÃO:**

O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela CONTRATANTE estará a cargo da Coordenação de Planejamento em Saúde e área técnica de saúde mental (SMS), a quem incumbirá;

- a) Quando necessário emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre a boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;
- b) Quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.
- c) A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.
- h) A Fiscalização poderá realizar vistorias, emitindo pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que se, das vistorias se concluir por pareceres de avaliação física funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade Credenciada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde por ocasião da verificação, sob pena de descredenciamento.

- i) O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no termo de credenciamento, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Sapucaia do Sul de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar no descredenciamento do prestador de serviços.
- j) A avaliação e fiscalização dos serviços prestados estão previstas no edital deste chamamento, neste termo de referência e também no termo de credenciamento assinado por ambas as partes.
- k) Fiscal do Serviço: Gabrieli Machado – Apoiadora Institucional – Matrícula nº 7135 – email - smssapucaiaidosul@gmail.com, Telefone – (51) 3451-6968.

**ANEXO II**  
**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES**  
**(em folha timbrada do Prestador de Serviço)**  
Ao Município de Sapucaia do Sul

**Ref. Chamamento Público nº 08/2022**

Assunto: Solicitação de Credenciamento

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	
<b>CNPJ/CPF</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>FONE/FAX</b>	
<b>CONTATO</b>	
<b>VAGAS OFERECIDAS</b>	(Informar o número de vagas que oferece para internação, para os dois tipos estipulados no Anexo I – Termo de Referência, respeitando os limites do nº de vagas estipulados neste edital)

**\*TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO**

Senhores:

A presente solicitação tem como finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames e procedimentos na área de internação de saúde domiciliar – TRS, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 08/2022.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os Documentos de Credenciamento, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente declaração.

**1. Em Consonância com os documentos, declaramos:**

**1.1.** Que nos comprometemos a efetuar os serviços, objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no Edital;

**1.2.** Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;

**1.3.** Que reconhecemos ao Município de Sapucaia do Sul o direito de aceitar ou rejeitar todos os documentos, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;

**1.4.** Que a apresentação desta documentação considerou o pleno conhecimento das condições que servirão de base para a execução do objeto a ser CREDENCIADO.

**2. Cabe-nos declarar, ainda, sob as penalidades da lei:**

**2.1.** Que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa da qual somos representantes credenciados, não mantêm vínculo empregatício com o Município de Sapucaia do Sul ou com o Sistema Único de Saúde.

**2.2.** Que possuímos equipamentos e pessoal suficientes e devidamente qualificados para a execução de todos os serviços.

**2.3.** Que possuímos os recursos humanos suficientes para a continuidade do quantitativo necessário em situações de férias, licenças e outros eventos.

**2.4.** Que a empresa da qual somos representantes credenciados, não está sendo punida com suspensão temporária nem com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

**2.5.** Que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

### ANEXO III – PROPOSTA

(em folha timbrada do Prestador de Serviço)

Ao Município de Sapucaia do Sul

Ref. Chamamento Público nº 08/2022

<b>NOME/RAZÃO SOCIAL</b>	
<b>CNPJ/CPF</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>FONE/FAX</b>	
<b>CONTATO</b>	
<b>EMAIL</b>	
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>	

\*TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Proposta para o credenciamento da empresa que executa serviços de RESIDENCIAL TERAPEÚTICO, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 08/2022.

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para o fornecimento de:

Item	Descrição	Qtde de Vagas Ofertada	Valor Unitário	Valor Total
01	<b>VAGAS/MORADIA EM SERVIÇO DE RESIDENCIAL TERAPÊUTICO, PARA PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS, EGRESSAS OU NÃO DE HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS E HOSPITAIS DE CUSTÓDIA, COM OU SEM VÍNCULOS FAMILIARES, EM CARÁTER PROVISÓRIO, QUE NECESSITEM DE MORADIA E CUIDADOS ESPECÍFICOS CONFORME INDICAÇÃO/AVALIAÇÃO DE EQUIPE ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL OU SITUAÇÕES DE USUÁRIOS COM TRANSTORNOS MENTAIS EM OUTRAS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE</b>			

Cumpramos informar-lhes que examinamos os Documentos de Credenciamento, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

- Em Consonância com os documentos, declaramos:
- Que nos comprometemos em efetuar os serviços, objeto deste Chamamento Público, nas condições exigidas no Edital e anexos;
- Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
- Que reconhecemos ao Município de Sapucaia do Sul o direito de aceitar ou rejeitar todos os documentos, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;
- Que a apresentação desta documentação considerou o pleno conhecimento das condições que servirão de base para a execução do objeto a ser CREDENCIADO.
- Cabe-nos declarar, ainda, sob as penalidades da lei:
- Que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa da qual somos representantes credenciados, não mantêm vínculo empregatício com o Município de Sapucaia do Sul ou com o Sistema Único de Saúde.
- Que atendemos a as normas do Ministério da Saúde para implantação deste serviço (Portaria GM 106 – 11/02/2000, Portaria do MS nº 3090/2011, Resolução - RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005) ou ainda, a Portaria Estadual SES Nº588/2021.
- Que possuímos os recursos humanos suficientes para a continuidade do quantitativo necessário em situações de férias, licenças e outros eventos.

2.4 Que a empresa da qual somos representantes credenciados, não esta sendo punida com suspensão temporária nem com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

2.5 Que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

---

(Representante Legal)

**ANEXO IV**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8625/2022**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 596/2022**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO VISANDO A AQUISIÇÃO DE VAGAS PARA PACIENTES, COM GRAU DE DEPENDÊNCIA II, EM RESIDENCIAL TERAPEÚTICO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.**

O **MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Leônidas de Souza, nº 1289, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.185.020/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Volmir Rodrigues, doravante denominado CREDENCIANTE, e \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**OBJETO**

O presente termo tem por objeto a aquisição de até 35 (trinta e cinco) vagas, com grau de dependência tipo II, que devem ser ocupadas conforme necessidade do Município de Sapucaia do Sul, aos usuários atendidos pela Rede Municipal de Saúde de Sapucaia do Sul, segundo critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público Nº08/2022 e seus anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO**

O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada a título de aquisição de vagas de Residencial Terapêutico – Tipo II, será de **R\$ 3.781,67** (três mil setecentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos).

Caso o internado receba algum benefício ou auxílio doença, 70% deste valor serão utilizados para o pagamento da vaga e a contratante arcará somente com a diferença do valor integral de internação.

A Credenciada deverá comprovar mensalmente o valor recebido do benefício ou auxílio doença do internado à contratante, para que seja feito o pagamento necessário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- A remuneração será pelo número de vagas efetivamente ocupadas por pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde.

Os valores devidos às empresas, por vaga, são aqueles informados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO**, deste termo.

**Somente haverá pagamento dos serviços efetivamente prestados (Vagas) e atestados pelo fiscal e gestor do contrato.**

- A forma de pagamento do Município de Sapucaia do Sul é por empenho de despesa;
- Deverá ser encaminhada mensalmente para a fiscal do contrato, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através do e-mail, a nota fiscal e também relatório mensal, informando:
  - (a) Nome dos usuários ingressantes e plano de cuidado individual;
  - (b) Nome de usuários em acompanhamento para ingresso;
  - (c) Nome de usuários em processo de saída do SRT;
  - (d) Consultas na atenção primária em saúde/mês, por usuário;
  - (e) Consultas na atenção especializada/mês, por usuário;
  - (f) Outras informações complementares quando solicitado.
- A fiscalização do Município somente atestará a prestação dos serviços, e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas;
- O pagamento dos serviços será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato e pela fiscal do contrato;
- O pagamento será efetuado em conta corrente da Contratada em 30 (trinta) dias, a partir da conferência e liquidação da nota fiscal/fatura, devendo esta informar o Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.
- A Administração poderá reter pagamentos à prestadora de serviço, a título de multa rescisória, nas situações de inadimplência de verbas trabalhistas e previdenciárias, em face da possibilidade de eventual responsabilização da Administração Pública, ficando o crédito como garantia, com base no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.
- O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul trazendo o número do empenho, conforme segue: Município de Sapucaia do Sul, Avenida Leônidas de Souza, nº 1289, CEP 93210-140, inscrito no CNPJ sob o nº 88.185.020/0001-25, Empenho nº: \_\_\_\_/\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**I** – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

**II** – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

**III** – é de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

**IV** - A credenciada deverá cumprir as normas do Ministério da Saúde para implantação deste serviço (Portaria GM 106 – 11/02/2000, Portaria do MS nº 3090/2011, Resolução - RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005) ou ainda, a Portaria Estadual SES Nº588/2021.

**V – É vedado:**

- o trabalho do CREDENCIADO nas dependências ou setores próprios do Município;
- a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

**c)** (se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo;

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

O valor por vaga será passível de reajuste quando decorrido um ano da contratação, tomando-se então como base os índices estabelecidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística – IBGE.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste procedimento e posterior contratação correrão por conta da dotação orçamentária: Despesa – 887;

Vínculo – 00400000;

Ação 2089 (Manutenção das ações e serviços especializados de apoio ao SUS);

Natureza de Despesa – 33390390000000000000 – Outros Serviços de Terceiros PJ.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

**I)** O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

**II)** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**III)** Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) A multa – dia corresponderá a 1/60 do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias - multa; A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente a sua imposição

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 1 (um) ano.

**IV)** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 90 (noventa) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
  - b) mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio.
  - c) paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - d) a não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos Usuários
  - e) o não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem assim como as dos superiores.
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 90 (noventa) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

#### **CLÁUSULA NONA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Sapucaia do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Credenciado

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

O presente Termo de Credenciamento foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico